



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BLUMENAU
1ª VARA CÍVEL DE BLUMENAU

Portaria n.º 006/2015

QUITÉRIA TAMANINI VIEIRA PÉRES, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;

Considerando que, segundo Mapa Estratégico 2015-2020, o Poder Judiciário de Santa Catarina tem por missão realizar justiça por meio da humanização e da efetividade na prestação adequada da solução de conflitos; como visão, ser reconhecido com um Judiciário eficiente, célere e humanizado; e, em relação aos serviços prestados, objetiva tornar a atividade jurisdicional célere e efetiva;

Considerando que o processo virtual tem demonstrado constituir importante ferramenta em prol da celeridade processual, especialmente por conta da simplificação na operacionalização dos seus atos (especialmente de juntada, carga e buscas) e consequente agilização do respectivo impulso;

Considerando que a demanda de trabalho em relação ao limitado quadro de recursos humanos disponível resulta na dificuldade para digitalizar o acervo físico com a brevidade esperada;

SEC BHU 27/AGO/2015 13:34 000000496



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BLUMENAU
1ª VARA CÍVEL DE BLUMENAU

Considerando a necessidade de buscar alternativas de gestão de modo a proporcionar melhores resultados na celeridade e efetividade da prestação jurisdicional;

Considerando que a concentração dos esforços na tarefa de virtualização dos processos possibilitará maior foco na atividade fim do Poder Judiciário, melhorando, assim, a produtividade da unidade jurisdicional;

Considerando o interesse já manifestado por vários Advogados no sentido de promover a conversão de autos físicos em digitais;

RESOLVE:

I - Autorizar que, havendo interesse, **o Advogado requeira a conversão dos autos físicos** (das demandas sob seu patrocínio) **em digitais**, caso em que promoverá a respectiva digitalização e disponibilizará seu teor em arquivo próprio ao Cartório Judicial.

Para tanto, no ato do requerimento (modelo - Anexo I), o Advogado declarará a autenticidade dos documentos digitalizados (CPC, art. 365, IV) e disponibilizará o teor dos autos respectivos, integralmente digitalizados.

Referida petição poderá ser entregue diretamente no balcão do Cartório Judicial, independentemente de protocolo, a qual será imediatamente juntada aos autos físicos, tão logo possível.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BLUMENAU
1ª VARA CÍVEL DE BLUMENAU

II - Determinar aos servidores do Cartório Judicial que, munidos de tal arquivo, promovam a conferência e os demais atos necessários à conversão dos autos físicos em digitais, tarefa cuja execução observará a ordem de entrega do acervo digitalizado, respeitadas as prioridades legalmente estabelecidas.

III - Estabelecer a padronização a ser observada pela parte interessada na digitalização dos autos físicos, conforme segue:

III.1. DA INDIVIDUALIZAÇÃO DO ARQUIVO/PÁGINA. Os arquivos, em formato **.pdf**, deverão constar separadamente, ou seja, haverá um (.pdf) para cada página do processo. Assim, se o processo tiver 100 (cem) páginas, deverão constar 100 (cem) arquivos .pdf. Observa-se, assim, a orientação prestada pela Assessoria de Modernização Judiciária do e. Tribunal do Justiça de Santa Catarina.

Observação: De regra, os equipamentos permitem que seja selecionada a forma de digitalização em sua própria configuração (caso em que deverá ser escolhida aquela que gerar arquivos separados, um para cada página, evitando-se aquela que os reúne num único arquivo).

III.2. DO TAMANHO. Cada página/arquivo não poderá exceder 400KB;

III.3. DA ORDEM DOS ARQUIVOS NA PASTA. Ao digitalizar, o interessado deverá salvar todos os arquivos (que correspondem a cada página do processo) dentro da pasta cujo nome será o número do processo (conforme CNJ, ex.: 0001111-11.2011.824.0008). Ou seja, se o processo principal tiver 1000 páginas, deverão constar os 1000 arquivos .pdf,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BLUMENAU
1ª VARA CÍVEL DE BLUMENAU

devidamente ordenados (segundo a mesma ordem do processo), na pasta atinente aos respectivos autos.

III.4. DO PROCESSO JÁ EM ANDAMENTO NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Se o cumprimento de sentença estiver no curso do processo principal (nos mesmos autos), a digitalização do processo principal deverá ser interrompida na página em que se iniciou a fase do cumprimento de sentença (de regra, na petição que pede a sua instauração, informando o valor devido e requerendo a intimação do devedor para pagamento no prazo de 15 dias). A digitalização da fase de cumprimento de sentença deverá ocorrer separadamente, formando outra pasta com os respectivos arquivos .pdf, o mesmo ocorrendo em relação à impugnação ou qualquer outro incidente.

~~III.5.~~ ^{NÃO} ~~ARLICADO~~ ~~III.5.~~ DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INSTAURADA APÓS 24/09/2015 (CIRCULAR CGJ N. 99). Nos termos da Circular CGJ n. 99, de 2015, "o requerimento de cumprimento de sentença em meio eletrônico deverá ser instruído com cópias da fase de conhecimento, necessariamente as do expediente de citação e da respectiva juntada aos autos, da procuração, do contrato, da sentença e dos acórdãos, da certidão de trânsito em julgado e do demonstrativo atualizado do débito até a data da sua apresentação pelo requerente."

Exemplo de aplicabilidade: processos que regressam da instância superior, em relação aos quais será instaurada a fase de cumprimento.

III.6. DA DIGITALIZAÇÃO DOS DEMAIS INCIDENTES. Conforme disposições supra, todos os incidentes (a exemplo da impugnação ao valor da causa, impugnação à gratuidade da justiça,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BLUMENAU
1ª VARA CÍVEL DE BLUMENAU

exceção de incompetência, entre outros) deverão ser digitalizados de modo que os respectivos arquivos constem em pastas separadas.

III.7. DA ENTREGA DO DISPOSITIVO EM CARTÓRIO. Os arquivos deverão ser entregues no balcão do Cartório Judicial em dispositivo eletrônico (pen-drive, CD-Rom, DVD-Rom), facultando-se também a disponibilização por meio virtual (sistemas de armazenamento em nuvem).

No dispositivo eletrônico ou virtual, o arquivo deverá ser salvo em uma pasta cujo nome será o número do processo segundo o CNJ (nova numeração).

III.8. DA RESOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS DIGITALIZADOS.

A digitalização dar-se-á em resolução que assegure a absoluta legibilidade dos documentos (regra cujo rigor não se aplica àqueles em que o próprio original não está legível).

Recomenda-se, outrossim, 200 DPI, preferencialmente em cinza ou colorido.

III.9. DA DIGITALIZAÇÃO DO VERSO DOS DOCUMENTOS

É imprescindível digitalizar o verso das páginas que contiverem carimbos, documentos, certidões, etc. Contudo, se no verso contiver o carimbo "em branco", não precisa ser digitalizado.

III.10. DOS OBJETOS. Caso o processo contenha objeto que não permita a digitalização, este será posteriormente cadastrado e arquivado em caixa de bens e objetos, com a devida certificação nos autos digitais.

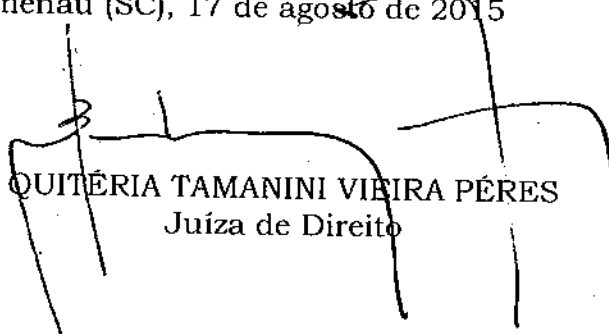


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BLUMENAU
1ª VARA CÍVEL DE BLUMENAU

III.11. DAS CAPAS E CERTIDÕES DE ABERTURA E ENCERRAMENTO. Não é necessária a digitalização das capas e certidões de abertura e encerramento de volume.

Publique-se (inclusive no Diário da Justiça Eletrônico), registre-se e comunique-se à e. Corregedoria-Geral da Justiça e à Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional de Santa Catarina e Subseção de Blumenau(SC).

Blumenau (SC), 17 de agosto de 2015


QUITÉRIA TAMANINI VIEIRA PÉRES
Juíza de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BLUMENAU
1ª VARA CÍVEL DE BLUMENAU

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CONVERSÃO DOS
AUTOS FÍSICOS EM DIGITAIS

EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU

PROCESSO N.

FULANO DE TAL, já qualificado nos autos da Ação _____ que propôs contra BELTRANO DE TAL), com base na Portaria n. 06/2015 desta Unidade Jurisdicional, **requer a conversão dos autos físicos em digitais.**

Para tanto, apresenta dispositivo eletrônico com a íntegra do processo digitalizado, conforme padronização regulamentada na Portaria supra.

No mais, o profissional causídico subscritor declara a autenticidade dos documentos digitalizados, sob sua responsabilidade pessoal, na forma do art. 365, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau(SC), dia, mês e ano.

Advogado
OAB/